DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.490, de 23 de outubro de 2018.

Atualizam as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, Anexas ao Código Tributário Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atualizada as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº. 092 de 14 de dezembro de 2.001.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referencia o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

TABELA ANEXA Nº. II

NATUREZA DA ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO

1 – Comércio

Açougues

Categoria – A.....89,57	179,14
Categoria – B.....71,73	143,56
Categoria – C.....59,84	119,69

Armarinhos

Categoria – A.....101,57	203,03
Categoria – B.....86,74	173,48
Categoria – C.....71,78	143,58

Agentes e Propostos em Geral

Categoria Única.....50,74	101,49

Armazéns Gerais, Silos, Guarda de Móveis

Categoria Única.....136,74	273,48

Auto Escola – Por Carro

Categoria Única.....38,82	73,64

Artigos Esportivos

Categoria – A.....101,51	203,03
Categoria – B.....86,53	173,06
Categoria – C.....71,79	143,58

Bares

Categoria – A.....89,57	179,14
Categoria – B.....71,89	143,58
Categoria – C.....59,84	119,69

Boutique

Categoria – A.....128,41	256,82
Categoria – B.....101,51	203,03
Categoria – C.....89,57	179,14

Brinquedos

Categoria – A.....89,57	179,14
Categoria – B.....71,59	141,69
Categoria – C.....59,84	119,69

Botequins

Categoria – A.....71,59	143,18
Categoria – B.....62,87	125,74
Categoria – C.....50,74	101,49

Banca de Jornais e Revistas

Categoria – A.....50,74	101,49
Categoria – B.....47,71	95,42
Categoria – C 38,82	77,64

Bilhares e Quaisquer outros Jogos de Mesa

Categoria única.....17,79	35,59

Bocha

Pôr Pista.....17,79	35,59

Barbearia por Cadeira

Categoria – A.....32,76	65,52
Categoria – B.....26,88	53,77
Categoria – C 17,79	35,59

Charutaria

Categoria – A.....50,74	101,49
Categoria – B.....47,71	95,75
Categoria – C.....38,82	77,64

Calçados

Categoria – A.....176,11	352,22
Categoria – B.....146,37	292,75
Categoria – C.....88,26	176,52

Comércio de Adubos, Fertilizantes e Agropecuários

Categoria – A. 161,33	322,66
Categoria – B.....140,50	281,00
Categoria – C.....122,51	245,03

Cinemas e Teatros

Categoria Única.....176,11	352,22

Circos e Parques de Diversões e Leilões - Sede

Por dia.....29,92	59,84

Casas Lotéricas

Categoria – A 89,57	179,14
Categoria – B.....71,59	143,18
Categoria – C.....59,84	119,69

Casas de Artigos de Caça e Pesca

Categoria – A.....107,55	215,11
Categoria – B.....86,51	179,14
Categoria – C.....71,79	143,58

Carpintaria e Consertos de Móveis

Categoria – A 89,57	179,14
Categoria – B.....71,59	143,18
Categoria – C.....62,68	125,36

Casas de Móveis

Categoria – A 176,11	352,22
Categoria – B.....145,65	291,27
Categoria – C.....89,57	179,14

Despachantes e Escritórios de Contabilidade

Categoria – A 131,40	262,81
Categoria – B.....100,76	203,02
Categoria – C.....89,57	179,14

Depósito de Inflamáveis, Explosivos e Similares

Categoria – A 89,57	179,14

Categoria – B.....71,59	143,19
2Categoria – C.....62,68	125,36

Depósito de Bebidas

Categoria – A 220,97	441,95
Categoria – B.....194,12	388,24
Categoria – C.....167,11	352,22

Depósitos Fechados

Categoria – A.....242,02	484,04
Categoria – B.....223,83	447,67
Categoria – C.....212,09	424,19

Empórios

Categoria – A 107,55	215,11
Categoria – B.....89,57	179,14
Categoria – C.....71,93	143,87

Empresa Funerária

Categoria Única.....220,97	441,95

Eletrodoméstico

Categoria – A 265,88	531,76
Categoria – B.....242,39	484,79
Categoria – C.....228,88	459,77

Exposição, Feiras e Quermesses

Por dia.....9,08	18,17

Estacionamento de Veículos

Categoria Única.....176,23	352,22

Estúdio Fotográfico, Cinematográfico e de Gravação

Categoria – A 107,55	215,11
Categoria – B.....89,57	179,14
Categoria – C.....71,59	143,18

Ensino

1 – Pré Primário.....50,74	101,49
2 – Primário.....68,73	137,46
3 – Supletivo.....89,57	179,14
4 – Médio.....137,28	274,56
5 – Médio Profissional..... 158,33	316,67
6 – Superior..... 240,40	480,77

Estacionamento Bancário

Categoria – A 901,98	.....1.803,96
Categoria – B.....812,41	.....1.624,82
Categoria – C.....734,77	.....1.469,55

Escola de Cabeleireiro

Categoria – A 56,25	112,51
Categoria – B..... 47,71	95,42

Escola Datilografia

Categoria – A 96,39	192,78
Categoria – B.....89,57	179,14
Categoria – C.....71,79	143,58

Escola de Música e Dança

Categoria – A 107,55	215,11
Categoria – B.....89,57	179,14

Escola de Corte e Costura

Categoria – A 56,78	113,57
Categoria – B.....47,90	95,81

Farmácia

Categoria – A 137,28	274,56
Categoria – B.....116,46	232,93
Categoria – C.....107,55	215,11

Fabricação de Lajotas e Muros de Concretos

Categoria – A 176,30	352,60
Categoria – B.....161,33	322,66
Categoria – C.....140,32	280,65

Funilaria e Pintura

Categoria – A 107,55	215,11
Categoria – B.....89,57	179,14
Categoria – C.....71,79	143,58

Ferragens

Categoria – A 118,29	236,59
Categoria – B.....108,20	216,40
Categoria – C.....95,48	190,97

Hospital, Sanatório, Ambul. Pronto Socorro, Casas de Saúde e Congêneres

Categoria – A 273,71	547,42
Categoria – B.....235,55	471,10
Categoria – C.....203,86	407,72

Hotéis - por leito

Categoria – A 11,99	23,99
Categoria – B.....9,70	19,40
Categoria – C.....6,44	12,89
Categoria – D.....4,81	9,62

Observação: Nos hotéis com fornecimento de refeições, a taxa de Fiscalização e Funcionamento, serão cobradas em dobro.

Indústrias/ Frigoríficos

A – Até 05 empregados..... .95,48	190,97
B – de 06 a 10 empregados.....124,15	248,30
C – de 11 a 15 empregados.....181,44	362,89
D – de 16 a 20 empregados.....229,30	458,61
E – de 21 a 30 empregados..... . 273,73	547,46
F – de 31 a 40 empregados..... .337,51	675,02
G – de 41 a 50 empregados..... 372,43	744,86
H – mais de 50 empregados..... 541,18	.....1.082,36

Livraria e Papelaria

Categoria – A 114,67	229,29
Categoria – B.....95,48	190,97
Categoria – C.....76,53	153,06

Lanchonete	
Categoria – A.....114,64	229,29
Categoria – B.....108,20	216,40
Categoria – C.....95,48	190,97
Louças	
Categoria – A 95,48	190,97
Categoria – B.....89,19	178,39
Categoria – C.....76,53	153,06
Laboratório de Análise Clínicas e Eletricidade Médica	
Categoria Única.....146,33	292,67
Mercearia	
Categoria – A.....114,64	229,29
Categoria – B.....91,67	181,26
Categoria – C.....76,53	153,06
Materiais para Construção	
Categoria – A 264,00	528,02
Categoria – B..... 400,33	800,67
Categoria – C.....349,71	699,42
Máquina de Benefício - 1 - Café	
Categoria – A 612,24	.....1.224,49
Categoria – B.....483,84	967,69
Categoria – C.....349,39	698,78
Máquina de Benefício - 2 - Arroz	
Categoria – A 220,97	441,95
Categoria – B.....176,30	352,60
Categoria – C.....137,28	274,56
Máquina de Benefício - 3 - Algodão	
Categoria – A.....456,97	913,95
Categoria – B.....400,33	800,67
Categoria – C.....325,53	651,06
Medidores de Negócio e Outros Profissionais Autônomos	
Categoria Única.....41,14	82,28
Materiais Elétricos e Luminárias	
Categoria – A 137,28	274,56
Categoria – B.....107,55	215,11
Categoria – C.....89,57	179,14
Motéis	
Categoria Única.....176,30	352,60
Óticas	
Categoria – A 137,28	274,56
Categoria – B.....107,55	215,11
Categoria – C..... 89,57	179,14
Oficinas de Veículos Automotores	
Categoria – A.....158,33	316,67
Categoria – B.....140,32	280,65
Categoria – C.....122,51	245,03

Oficinas de Consertos de Bicicletas e Motocicletas

Categoria – A 71,79	143,58
Categoria – B.....56,78	113,57
Categoria – C.....47,90	95,81

Outras Oficinas de Consertos em Geral

Categoria – A 89,57	179,14
Categoria – B.....75,18	150,36
Categoria – C.....56,78	113,57

Pensão e Similares - por leito

Categoria – A 9,08	18,17
Categoria – B.....4,51	9,04

Padaria e Confeitaria

Categoria – A 176,30	352,60
Categoria – B.....158,33	316,67
Categoria – C.....140,32	308,73

Profissionais Liberais sem Relação de Emprego

Categoria Única.....47,91	95,82

Posto de Gasolina - por Bomba

Categoria – A 89,57	179,14
Categoria – B.....71,77	143,58
Categoria – C.....56,79	113,58

Posto de Serviços para Veículos - por Lavador

Categoria – A 47,91	95,82
Categoria – B.....38,82	77,64
Categoria – C.....32,95	65,90

Peças e Acessórios para Automóveis

Categoria – A 158,34	316,67
Categoria – B.....140,33	280,66
Categoria – C.....122,52	245,09

Quaisquer Espetáculos ou Diversão não Constante desta Tabela

Por dia.....8,90	17,80

Representantes Comerciais Autônomos e Corretores

Categoria Única.....29,92	59,85

Relojoaria, Consertos de Relógios e Jóias

Categoria – A 140,33	280,66
Categoria – B.....122,52	245,04
Categoria – C.....107,56	215,11

Restaurantes

Categoria – A.....158,34	316,67
Categoria – B.....140,33	280,66
Categoria – C.....122,52	245,04
Categoria – D.....107,56	215,11

Revenda de Veículos - Automóveis e Tratores - Em Agência

Categoria Única.....567,55	.....1.135,10

Revenda de Veículos - em garagem

Categoria – A 406,21	812,42

Categoria – B.....349,39	698,78
Categoria – C.....265,88	531,76

Revenda de Flores

Categoria – A 107,56	215,11
Categoria – B.....89,57	179,14
Categoria – C.....71,79	143,58

Restaurantes Boates e Similares

Categoria Única.....158,33	316,67

Secos e Molhados - 1 - Varejo

Categoria – A 244,87	489,74
Categoria – B.....215,13	420,27
Categoria – C.....178,18	356,37
Categoria – D.....137,28	274,56

Secos e Molhados - 2 - Atacadistas

Categoria – A 340,49	680,98
Categoria – B.....280,84	561,69
Categoria – C.....206,06	412,12
Categoria – D.....137,28	274,56

Salão de Engraxates - por cadeira

Categoria Única.....5,13	10,25

Selaria

Categoria – A 89,57	179,14
Categoria – B.....71,79	143,58
Categoria – C.....50,75	101,50

Sapataria e Artigos de Couros

Categoria – A 107,56	215,11
Categoria – B.....89,57	179,14
Categoria – C.....71,79	143,58

Serrarias

Categoria – A.....122,52	245,04
Categoria – B.....107,56	215,11
Categoria – C.....89,57	179,14

Sorveterias

Categoria – A 107,56	215,11
Categoria – B..... 89,57	179,14
Categoria – C..... 71,79	143,58

Salões de Beleza - Por cadeira ou Oficial

Categoria – A 29,92	59,85
Categoria – B.....20,84	41,67
Categoria – C.....9,09	18,17

Serralherias

Categoria – A 158,34	316,67
Categoria – B.....140,33	280,66
Categoria – C.....122,52	245,04

Supermercados

Categoria – A 793,68	.....1.583,19

Categoria – B.....702,03	.....1.404,05
Categoria – C.....525,71	.....1.051,43
Categoria – D.....406,21	812,42
Categoria – E.....298,82	597,64
Categoria – F.....230,09	460,17
Categoria – G.....176,30	352,60

Tipografia

Categoria – A 146,38	292,76
Categoria – B.....122,52	245,04
Categoria – C.....107,56	215,11
Categoria – D.....89,57	179,14

Tapeçarias

Categoria – A 92,62	185,19
Categoria – B.....71,79	143,58
Categoria – C.....56,79	113,58

Tecidos e Confecções

Categoria – A 224,03	448,07
Categoria – B.....176,30	352,60
Categoria – C.....115,70	231,40

Tinturarias e Lavanderias

Categoria – A.....71,79	143,58
Categoria – B.....56,79	113,58
Categoria – C.....41,85	83,70

Quaisquer outras atividades Industriais, Agropecuárias e Financeiras, não incluídas nesta Tabela, assim como qualquer Estabelecimentos e Pessoas Físicas ou Jurídicas de que de modo permanente ou temporário prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes na lista de serviços do artigo 241 deste código.

Categoria – A.....349,56	699,12
Categoria – B.....265,88	531,76
Categoria – C.....220,98	441,96
Categoria – D.....176,30	352,60
Categoria – E.....140,33	280,66
Categoria – F.....119,47	238,99
Categoria – G 101,52	199,91
Categoria – H.....89,57	179,14

Categoria – I.....86,53	173,07
Categoria – J.....71,79	143,58
Categoria – K.....67,62	135,24
Categoria – L.....56,79	113,58

TABELA ANEXA Nº. III

Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

1 - Prorrogação de Horário Especial	
a) – Até às 22:00 horas	
Por dia	29,92
Por mês	125,55
Por ano	698,98
b) – Além das 22:00 horas	
Por dia	29,92
Por mês	167,20
Por ano	1.657,99
c) – Antecipação de Horários	
Por dia	29,92
Por mês	125,55
Por ano	698,98
d) – Fornecimento de alvará para funcionamento em dias especiais – Por dia	
Categoria A	77,07
Categoria B	61,18
Categoria C	45,06

TABELA ANEXA Nº. IV

Taxa de licença para Comércio Eventual ou Ambulante

1 – Comércio Eventual – Por dia.	
a) de gêneros e Prod. alimentícios	18,56
b) de armarinhos e miudezas	43,92
c) de perfumarias e artigos toucador	43,92
d) de produtos hortifrutigranjeiros	18,56
e) de brinquedos e artigos para presentes	32,39
f) art. Plásticos, borrachas e outros	43,92
g) de refrigerantes	32,18
h) de tecidos e roupas feitas	71,40
i) de jornais e revistas	43,92
j) artigos carnavalescos	43,92
k) demais artigos permitidos	71,40
l) moveis e estofados em geral	126,90

2 – Comércio Ambulante e Feirantes	
a) Produtos Hortifrutigranjeiros	191,65
b) Produtos de alimentação	191,65
c) Frutas	191,65
d) Armarinhos e Miudezas	191,65
e) Tecidos e roupas feitas	191,65

f) Bilhetes de loterias 191,65
g) Demais artigos permitidos.....191,65

TABELA ANEXA Nº. V

Taxa de licença para Execução de Obras Particulares

Natureza das Obras
1 – Construção de:
a) Casas de tipo populares, até 60 m2.....isento
b) Construção de qualquer tipo, de mais de 50 até 100 m2.....0,69
c) Construção de qualquer tipo, acima de 100 m2.....0,76
d) Barracões e galpões, por m2 de área construída.....0,47
Parcelamento de solo
2 – Arruamentos
a) até 10.000 m2 538,76
b) até 15.000 m2 645,01
c) até 20.000 m2 745,57
d) acima de 20.000 m2.....1.061,47
3 – Loteamentos
Será cobrada a mesma Taxa de Arruamentos, conforme tabela acima.
4 - Quaisquer outras não especificadas nesta Tabela
a) por metro quadrado 0,75
b) por metro linear 1,01

TABELA ANEXA Nº. VI

Taxa de Licença para Publicidade

1 - Espécie de Publicidade
Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, quando permitido no interior do estabelecimento..13,61
2 Anúncios
Sob a forma de cartaz ou similar, colocado no interior do estabelecimento.....13,61
3 Letreiro, Placa ou Dístico
Metálico ou não, com indicação ou profissão, arte, ofício, comércio, indústria, nome e endereço, Quando colocados na parte interna do prédio.....13,61
4 Painel, Cartaz ou Anúncio
Inclusive letreiros semelhantes, pintado nas partes exteriores por letreiro, placa ou dístico e por ano.....17,41
5 - Propaganda oral ou feita através de música ou alto-falante
a) por dia 13,61
b) por mês 50,76
c) por ano 120,21

TABELA ANEXA Nº. VII

Taxa de Licença de Diversões Públicas, Alvarás de Licença para Funcionamento de:

TABELA "A"

1 - Bar noturno, com música em geral ou bar noturno dançante.....119,67
2 - Discotecas e boates 131,25
3 - Clubes e Diversões.....101,50
4 - Dança em bar ou restaurante comum, que disponha de pista de dança 101,10
5 - Teatro 41,86
6 - Cinema 41,86
7 – Jogo de Bilhar, Snooker, Bilhar Universal, Bilhar 4º Centenário, Bilhar Miniatura ou Jogo de Bilhar ou Carambola 35,76
8 - Pebolim, aparelho de jogo de futebol de mesa.....35,76
9 - Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou manuais, máquinas ou aparelhos em geral de diversões e recreação.....50,56
10 - Bailes públicos com cobrança de ingresso.....59,67
11 - Jogos de bocha e malhas explorados comercialmente.....41,86
12 - Dama, Gamão , Dominó, explorados comercialmente.....20,81
13 - Jogo de carteado permitido em associação, agremiação, clubes ou sociedade recreativa ou sociedade mista, recreativa esportiva, recreativa cultural, recreativa literária, recreativa beneficente e outras sociedades em cujo estatuto contenha finalidades recreativas.....119,67

TABELA "B"

1 - Audições, Bailados, canto, declamações, concertos e espetáculos públicos em geral 47,70
2 - Festas juninas em geral.....47,70
3 - Baile em geral.....47,70
4 - Baile Carnavalesco.....66,48
5 - Circos e Parques de Diversões.....47,70
6 - Exposições e Quermesses.....21,20
7 - Leilões.....98,09

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 7.491, de 23 de outubro de 2018.

Que reajusta Preços Públicos dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros José Antonio Caparroz no Município de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Considerando o disposto no § 2.º do Artigo 1.º da Lei nº. 2.859 de 15 de dezembro de 2004.

DECRETO:

Art. 1.º Fica reajustado em 3,97 % (três inteiros e noventa e sete décimos por cento) o valor do m² das permissões dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros José Antonio Caparroz no Município de Jales, a ser cobrado mensalmente para o exercício de 2019.

Parágrafo Único. Por força do percentual de reajuste estabelecido neste artigo o preço por metro quadrado passa para:

I – R$ 17,35 (dezessete reais e trinta e cinco centavos) para os boxes com área de até 30(trinta) metros quadrados;

II – R$ 12,98 (doze reais e noventa e oito centavos) para os boxes com área de 31(trinta e um) até 60 (sessenta) metros quadrados;

III – R$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos) para os boxes com área acima de 60 (sessenta) metros quadrados.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.492, de 23 de outubro de 2018.

Que reajusta o preço por metro quadrado de área construída para a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a redação do Artigo 29 da Lei Complementar nº. 110, de 25 de novembro de 2003 e seus parágrafos 1.º e 2.º;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado, que no período de outubro de 2017 a setembro de 2018 foi de 3,97% (três inteiros e noventa e sete décimos por cento).

DECRETO:

Art. 1.º Nos serviços de construções de prédios residenciais, comerciais e industriais de alvenaria e nas construções comerciais e industriais com cobertura metálica, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será cobrado com base no valor da mão de obra da construção, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração a área construída.

§ 1.º Nas construções residenciais, comerciais e industriais de alvenaria de:

Até 100 metros quadrados (tipo econômico)	R$47,33 por metro quadrado
De 100,01 a 150,00 metros quadrados	R$ 74,37 por metro quadrado
Acima de 150,00 metros quadrados	R$ 101,41 por metro quadrado

§ 2.º Nas construções comerciais e industriais, com cobertura metálica de:

Qualquer área	R$ 40,57 por metro quadrado
Galpão sem fechamento nas laterais	R$ 27,04 por metro quadrado

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 7.493, de 23 de outubro de 2018.

Que atualiza, monetariamente, a Tabela de Preços Públicos.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

DECRETO:

Art. 1.º A Tabela de Preços Públicos, atualizada pelo Decreto 5.886, de 22 de outubro de 2012, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2019, atualizada monetariamente em 3,97 % (três inteiros e noventa e sete por cento), correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE acumulado no período do mês de outubro de 2017 ao mês de setembro de 2018, como segue:

DESCRIMINAÇÃO.....VALOR EM R$

SERVIÇO AGROPECUÁRIO

I – MÁQUINAS E VEÍCULOS – com pagamento antecipado.

a) Guia de recolhimento para todos os itens.....3,02

b) Caminhão – por hora.....84,67

c) Motoniveladora – por hora.....143,94

d) Pá carregadeira – por hora.....93,13

e) Retroescavadeira – por hora.....93,13

f) Trator agrícola com qualquer dos implementos abaixo – por hora.....93,13

Obs.: Os implementos agrícolas disponíveis são os seguintes: grade aradora, grade niveladora, subsolador, terraceador, roçadeira, cultivador, distribuidor de calcário, atomizador, pulverizador de barra, pulverizador de bastão e carreta (4 rodas). O limite de hora máxima que pode ser requisitada por vez e por proprietário é de 16h, sendo que a seguir a máquina ou veículo será destinado à próxima propriedade da lista de espera. Caso não tenha pessoa cadastrada na lista de espera, pode continuar, mediante nova requisição para execução das tarefas na mesma propriedade, por mais 14h.

II – MUDAS EM GERAL – com pagamento antecipado.

a) Mudas nativas em tubetes.....1,16

b) Mudas nativas em balainho.....2,34

c) Mudas exóticas em tubete.....0,41

d) Porta enxerto de uva em balainho – máximo de 1.000 unidades por produtor.....1,68

e) Material vegetativo triturado – por tonelada[1]..... 20,22

Obs.: Entende-se por mudas nativas, espécimes da flora nacional, incluindo-se as frutíferas que não sejam em escala comercial. O Viveiro Municipal não produzirá mudas de cítricos em geral e de café, face à legislação pertinente em vigor. Entende-se por mudas exóticas, aquelas que não são originárias do território nacional. É OBRIGATÓRIO A DEVOLUÇÃO DOS TUBETES AO VIVEIRO MUNICIPAL. PROPRIETÁRIOS RURAIS AUTUADOS POR ÓRGÃOS OFICIAIS É PROIBIDA A CESSÃO DE MUDAS.

[1] referente material será utilizado como forração e fonte de matéria orgânica para produtores de hortaliças e olerícolas.

III – ANIMAIS

a) Apreensão e guarda de animais de grande porte – por animal.....28,78

b) Estadia de animais apreendidos – por dia.....2,52

c) Aluguel de pasto– por animal por mês.....32,15

d) Apreensão e guarda de animais de pequeno porte – por animal.....13,54

IV – SERVIÇOS TÉCNICOS e outros – com pagamento antecipado.

a) Locação de curva de nível por alqueire, máximo de 04 alqueires/vez/produtor.....28,78

b) Corte de arvore em terreno particular urbano – por unidade.....59,26

Obs.: O arranquio do tronco proveniente do corte da árvore fica às expensas do proprietário do imóvel.

REQUISITOS BÁSICOS

1 – As máquinas e implementos do setor agropecuários, só poderão ser requisitados pelo produtor e para trabalho na propriedade rural, mediante comprovação, não podendo em hipótese alguma atender a zona urbana, em que comprove a propriedade produtora de hortifrutigranjeiros para comercialização.

2 – A venda ou cessão (quando autorizada pelo executivo) de mudas serão exclusivas para produtores rurais do Município de Jales que terão acompanhamento técnico gratuito e obrigatório, oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente para implantação da cultura. As mudas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

para plantio nos passeios públicos serão fornecidas gratuitamente.

3 – Com referências às baias de animais, o aluguel mensal não inclui alimentação e água, cabendo a responsabilidade desta para o proprietário do animal. Com relação aos animais apreendidos, passados 15(quinze) dias da apreensão, não havendo procura, os mesmos serão leiloados e a arrecadação será doada a instituição filantrópica.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.494, de 23 de outubro de 2018.

Que atualiza o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., em especial o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 5.º da Lei Complementar nº. 113, de 30 de dezembro de 2003;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atualizado, monetariamente, em 10,40% (dez inteiros e quarenta décimos por cento) o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP instituída pela Lei Complementar nº. 113, de 30 de dezembro de 2003, passando a ser cobrado mensalmente no exercício de 2019:

I – R$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavo) para os imóveis residenciais;

II – R$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavo) para os imóveis não edificados e;

III – R$ 22,57 (vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) para os imóveis comerciais e industriais;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.495, de 23 de outubro de 2018.

Que reajusta o preço dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra a serem executados pela Prefeitura do Município de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a redação do Artigo 4.º, da Lei nº. 3.719, de 19 de março de 2010, que trata do preço a ser cobrado pela Prefeitura do Município de Jales para executar serviços de limpeza de lote ou de área de terra;

Considerando a alteração dada ao Artigo 4.º da Lei nº. 3.719 de 19 de março de 2010, através da Lei nº. 4.073 de 26 de março de 2013, para reajustar o valor monetário desses serviços;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2017 a setembro de 2018, a saber: 3,97%. (três inteiros e noventa e sete décimos por cento);

DECRETO:

Art. 1.º No caso dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra serem executados pela Prefeitura Municipal fica fixado o preço de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), por metro quadrado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.496, de 23 de outubro de 2018.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos do Cemitério.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales–SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos relativos a:

DESCRIMINAÇÃO PREÇO EM R$

I – CEMITÉRIO

a) Guia de recolhimento..... 3,02

b) Alvará para construção de túmulos.....17,62

c) Alvará para reforma de túmulos..... 17,62

d) Fornecimento de placa de sepultamento.....17,62

e) Tarifa de utilização do velório municipal.....92,21

II – INUMAÇÃO DE CADAVER (SEPULTAMENTO)

a) Adultos.....74,95

b) Menores.....61,18

III – TERRENO EM CEMITERIO (PERPÉTUA)

a) Adultos.....106,03

b) Exumação de cadáver (retirada) maior ou menor.....61,18

c) Abertura para nova inumação.....74,92

d) Abertura de perpetua (terra) para nova inumação.....45,27

e) Abertura de jazigo para nova inumação.....74,21

f) Abertura de gaveta para nova inumação.....45,27

g) Gaveta.....330,17

h) Carneira Simples..... 424,97

i) Carneira Duplo.....717,73

j) Aquisição de terreno pôr m2 para jazigo.....92,41

k) Sepultura dupla vertical.....717,73

l) Sepultura tripla vertical.....1.061,35

m) Jazigo de seis gavetas com galeria.....2.018,58

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.497, de 23 de outubro de 2018.

Que concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2019, estabelece datas para pagamento parcelado e regulamentam o disposto no artigo 6.º da Lei Complementar Municipal nº. 113, de 30 de dezembro de 2.003.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº. 1.335, de 30 de setembro de 1.983, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 115, de 28 de setembro de 2.004, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 10% para pagamento à vista, em parcela única, dos tributos municipais e parcelar o crédito tributário em até 10 (dez) parcelas consecutivas mensais;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº. 113, de 30 de dezembro de 2.003, que disciplina a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP estabelece no seu artigo 6.º que os imóveis não ligados à rede de energia elétrica serão cobrados mediante a expedição de Carnê, a ser regulamentado por decreto;

DECRETO:

Art. 1.º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2019 será pago pelo contribuinte:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 11 de fevereiro ou;

II - em até 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, desde que o valor unitário das mesmas não seja inferior a R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), quando será reduzida a quantidade de parcelas até

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

satisfazer ao valor mínimo estipulado, com as seguintes datas de vencimentos:

1ª) 11 de fevereiro;

2ª) 11 de março;

3ª) 10 de abril;

4º) 10 de maio;

5ª) 10 de junho;

6ª) 10 de julho;

7ª) 12 de agosto;

8ª) 10 de setembro;

9ª) 10 de outubro;

10ª) 12 de novembro.

Art. 2.º O Imposto Territorial Urbano – ITU do exercício de 2019 será pago pelo contribuinte:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 11 de fevereiro ou;

II - em 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas:

1ª) 11 de fevereiro;

2ª) 11 de março;

3ª) 10 de abril;

4º) 10 de maio;

5ª) 10 de junho;

6ª) 10 de julho;

7ª) 12 de agosto;

8ª) 10 de setembro;

9ª) 10 de outubro;

10ª) 12 de novembro.

Art. 3.º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP do exercício de 2019, cujo contribuinte não tenha imóvel ligado à rede de energia elétrica, será paga no mesmo Carnê do Imposto Territorial Urbano – ITU ou documento equivalente de cobrança bancária:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 31 de janeiro ou;

II - em 12 (doze) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas de vencimentos:

1ª) 31 de janeiro;

2ª) 11 de fevereiro;

3ª) 11 de março;

4ª) 10 de abril;

5ª) 10 de maio;

6ª) 10 de junho;

7ª) 10 de julho;

8ª) 12 de agosto;

9ª) 10 de setembro;

10ª) 10 de outubro;

11ª) 11 de novembro;

12ª) 10 de dezembro.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.498, de 23 de outubro de 2018.

Que atualiza o Valor de Referência de que trata o art. 372, Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal, Lei nº. 1.335, de 30 de setembro de 1983.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º O Valor de Referência de que trata o artigo 372, Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal Lei nº. 1.335, de 30 de setembro de 1.983, passa a ser de R$ 206,08 (duzentos e seis reais e oito centavos).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.499, de 23 de outubro de 2018.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales–SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos relativo a:

DESCRIMINAÇÃO VALOR EM R$

1 – EXPEDIENTE

a) Guia de Recolhimento.....3,02

b) Registro em Protocolo.....5,54

c) Atestados – por folha.....7,58

d) Certidão – por folha.....19,50

e) Alvará – por folha.....13,40

f) Inscrição.....13,40

g) Baixa de qualquer natureza.....17,86

h) Decreto contendo aprovação de arruamento e loteamento.....36,73

i) Contratos.....36,73

j) Transferências.....17,99

k) Fornecimento de 2ª via – Qualquer.....13,79

l) Buscas por ano ou fração.....25,37

m) Xerocópia de documentos – por folha.....0,45

n) Copia xerográfica – por folha.....23,86

o) Cópia mapa da cidade – grande.....37,84

p) Cópia mapa da cidade – mini-mapa.....22,72

q) Colocação de faixas em vias públicas – por faixa.....30,86

r) Pintura de faixas privativas ou garagem – por faixa.....60,04

s) Transporte de placa de impedimento de ruas – por placa.....9,46

t) Uso de solo público – por m2 – por dia.....0,45

II – SERVIÇOS DIVERSOS

1 – VISTORIAS

a) Em prédios, circos e similares, clubes esportivos, cinema e boates.....19,50

b) Habite-se 19,50

2 – NUMERAÇÃO EM PRÉDIOS

a) Atestado de número.....19,50

3 – OUTROS

a) Rebaixamento de guias – por guia.....15,12

b) Roçadas com equipamentos – por M2.....2,02

c) Aprovação de desdobro.....36,73

d) Capinagem e rastelagem – por m2.....2,02

e) Remoção de terra – por viagem.....60,04

f) Remoção de terra colocadas em vias e logradouros públicos – por m3 15,12

g) Remoção de entulhos colocados em vias e logradouros públicos – por m3.....15,12

h) Caminhão de água pipa – zona urbana.....31,79

i) Caminhão de água pipa – zona rural.....61,18

j) Uso do hangar – por mês..... 306,97

k) Aluguel de palanque para atividade privada.....62,49

4 – TUBOS DE CONCRETO COM ARMAÇÃO E GUIAS SARJETAS

a) 1,00 X 1,00 M por tubo sem bolsa.....204,12

b) 1,00 X 0,60 M por tubo sem bolsa.....101,70

c) 1,00 X 0,40 M por tubo sem bolsa.....61,18

d) Guias e sarjetas – por guia.....18,33

III – TERMINAL RODOVIÁRIO

a) Tarifa de embarque.....Tabela do DER

b) Tarifa de guarda volume – por dia.....4,71

c) Balneário – por pessoa.....6,23

IV – SERVIÇOS DE MAQUINAS, TERRAPLANAGEM E VEÍCULOS

a) Pá carregadeira – por hora.....123,44

b) Motoniveladora – por hora.....103,97

c) Trator de esteira – por hora.....94,60

d) Retroescavadeira – por hora.....120,24

e) Caminhão munck – por hora.....71,40

f) Rolo compactador de chapa liso 10 TN – por hora.....109,99

g) Rolo compactador de chapa liso pequeno – por hora.....85,38

h) Compactador manual “sapo“ à gasolina – por hora.....32,18

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

i) Placa vibratória manual à gasolina – por hora.....32,18

j) Caminhão carga seca 1113 – por hora.....58,50

k) Caminhão carga seca 709 – por hora.....43,37

l) Caminhão basculante (7 m3) por viagem.....58,50

V – CENTRO CULTURAL

a) Aluguel do Centro Cultural para atividades privada.....01 (um) salário mínimo

b) Espetáculos de bilheteria.....10 % da arrecadação

VI – SECRETARIA DE ESPORTES

a) Utilização do Ginásio Municipal de Esportes – por hora.....26,67

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.500, de 23 de outubro de 2018.

Que reajusta o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para vigorar no exercício de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M. de que trata a Lei Complementar nº. 087, de 26 de junho de 2001, passa a ter o valor de R$ 209,16 (Duzentos e nove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.501, de 23 de outubro de 2018.

Atualiza as Tabelas I, II e III da Vigilância Sanitária.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales–SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atualizadas as Tabelas I, II e III, anexam a Lei Municipal nº. 2.464/98, que instituiu a Lei de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2019.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referencia o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

TABELA ANEXA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do inicio da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo o artigo 3º da referida Lei, (Estabelecimentos sob responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos, e Outros Titulares de Profissões e Afins)

Expediente Valor em R$

Guia de Recolhimento.....3,02

VISTORIA

Gênero de Estabelecimento Valor em R$

a) Farmácia..... 268,13

b) Drogaria..... 251,47

c) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos..... 137,28

d) Instituto e Clinica de Fisioterapia e de Ortopedia..... 189,72

e) Instituto de Beleza sem responsabilidade médica, pedicuro e podologo.....65,31

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

f) Ótica e Laboratório de Ótica..... 189,72

g) Laboratório de Analise Clinica..... 189,72

h) Estabelecimentos destinados ã pratica de esportes com responsabilidade médica 137,47

i) Clinica Médica Veterinária..... 189,72

j) Estabelecimentos de Assistência Odontológica, Consultório Odontológico.....94,50

k) Clinica de Radiologia..... 189,72

l) Laboratório e / ou Oficina de Prótese Dentaria..... 65,31

m) Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doente terrestre.....55,84

n) Casa de repouso e Casa de idoso sem responsabilidade médica (pousada)..... 163,61

o) Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos e cosméticos..... 251,66

p) Distribuidora com retalhamento de produtos de higiene, perfume e saneante domissanitario..... 251,66

q) Aplicadora de produtos saneantes domissanitarios..... 251,66

r) Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias..... 189,72

s) Envasadora de água mineral..... 278,14

t) Ambulantes..... 52,42

u) Casa de ração..... 147,14

v) Hospital até 50 leitos..... 189,72

x) Hospital com mais de 50 leitos..... 310,36

y) Demais estabelecimentos não especificados e sujeito à fiscalização..... 215,68

TABELA ANEXA II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do inicio da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo art. 3º da referida Lei, (Estabelecimentos com atividades relativas a Bebidas e Alimentos)

EXPEDIENTE Valor em R$

Guia de Expediente.....3,02

VISTORIA

Gênero de Estabelecimento Valor em R$

a) Supermercado e congêneres.....434,79

b) Distribuidora e depósito de alimentos, bebidas e agua mineral.....326,47

c) Restaurante e Churrascaria.....251,66

d) Sorveterias.....163,39

e) Comercio de ovo, bebida, frutaria, verdura, legumes, quitanda e ba r.....114,28

f) Distribuidora sem fracionamento de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, drogas, perfumes, saneantes domissanitarios, casa de artigos cirúrgicos dentários.....189,72

g) Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumo farmacêuticos, correlatos, comércios,

perfume, produto de higiene, saneantes domissanitarios.....189,72

h) Açougue, avícola, peixaria, lanchonete e pastelaria.....189,72

i) Mercearia e congêneres.....189,72

j) Comercio de laticínios e embutidos.....189,72

k) Mini mercado.....196,18

l) Rotisseria, pizzaria, padaria, confeitaria e similar.....189,72

m) Demais estabelecimentos não especificados, sujeito à fiscalização.....215,68

TABELA ANEXA III
RUBRICA DE LIVROS

A taxa de rubrica de livros dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária é de:

Expediente Valor em R$

Guia de Expediente.....3,02

Taxa Valor em R$

a) Livros até 100 folhas.....32,56

b) Livros de 101 a 200 folhas.....52,42

c) Livros acima de 200 folhas.....65,31